



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre. 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

CONTRATO DEPJUR Nº 079 / 95

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
E O SR. JAIME LOPES COELHO, PARA ALUGUEL
DE EMBARCAÇÃO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, com sede à Rua do Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC-MF nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Mauro Orofino Campos, e o Sr. Jaime Lopes Coelho, CPF nº 696.454.267-15, residente à Estrada Joaquim Fernandes nº 33, Ilha da Madeira, no Município de Itaguaí-RJ, daqui por diante denominado CONTRATADO, segundo a documentação constante do Processo nº 11.786/95-71, parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Tem por objeto o presente instrumento o fornecimento, pelo CONTRATADO, de uma lancha cabinada tripulada, para a prestação de serviços de apoio às operações de batimetria de monitoração das áreas de despejo I e II da dragagem no interior da Baía de Sepetiba, tudo em conformidade com os documentos e proposta do CONTRATADO - datada de 09.06.95 -, partes integrantes do Processo nº 11.786/95-71, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições da proposta que contrariem as disposições deste instrumento.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233.2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

PARÁGRAFO SEGUNDO

Essa contratação faz-se na forma do artigo 24 - inciso IV - da Lei nº 8.666/93, e das alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, de 08.06.94 -Dispensa de Licitação -, pelos motivos expostos nos autos do Processo nº 11.786/95-71.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O serviço consistirá no apoio marítimo às operações de batimetria, com um turno de trabalho de 12 (doze) horas diárias, das 7:00 às 19:00 horas.

CAPÍTULO SEGUNDA - PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 15 (quinze) dias de trabalho, após a emissão da Ordem de Serviço pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O período em questão poderá ser contínuo ou alternado, conforme as necessidades do serviço. Sendo alternado o período, a embarcação será dispensada do serviço, sem prejuízo para a CDRJ, retornando quando solicitado pela mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os prazos de início e término e/ou suspensão temporária serão estabelecidos em Ordens de Serviço específicas, emitidas pela Gerência de Dragagem - GEDRAG e/ou seus prepostos, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para início e término das operações, cabendo ao CONTRATADO colocar a embarcação à disposição da CDRJ, por ocasião da chegada de sua equipe ao local dos serviços.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

383

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme a Proposta apresentada pelo CONTRATADO e aceita pela CDRJ, o preço diário para execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será pago somente o período efetivamente utilizado da embarcação, estabelecido nas Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor global do presente instrumento é estimado em R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), referido ao mês de junho de 1995.

PARÁGRAFO QUARTO

No preço acima mencionado estão englobadas todas as despesas, tais como pagamentos de salários dos empregados do CONTRATADO, encargos trabalhistas, alimentação, combustíveis, lubrificantes, seguro, tributos e demais ônus de qualquer natureza, que lhe sejam imputáveis.

PARÁGRAFO QUINTO

As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da categoria econômica nº 2.1.3.2.15 - Diversos Serviços de Terceiros.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.(021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233.2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

384

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos serviços objeto deste instrumento será feito ao CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação do documento de cobrança, o qual indicará, obrigatoriamente, o período a que se refere, devidamente atestado pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento de cobrança deverá ser entregue à Supervisão da equipe da CDRJ, no local dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, a ser indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO assume a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos serviços, correndo por conta e risco exclusivo do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO deverá respeitar estritamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecidas pela Diretoria de Portos e Costas.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233.2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

PARÁGRAFO TERCEIRO

As licenças para a operação da embarcação do CONTRATADO, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por sua conta e risco.

PARÁGRAFO QUARTO

O CONTRATADO se obriga a não divulgar quaisquer dados ou a fornecer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela CDRJ ou por exigência legal.

PARÁGRAFO QUINTO

Na eventualidade da ocorrência de qualquer avaria na embarcação que venha a impedir a sua atuação na prestação dos serviços previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, obriga-se o CONTRATADO a providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas da comunicação que lhe fizer a CDRJ, por outra de características semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pela Gerência de Dragagem - GEDRAG da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominada, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUARTO

O CONTRATADO obriga-se a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá o CONTRATADO recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo ao Diretor Presidente da CDRJ, através da Gerência de Dragagem - GEDRAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O CONTRATADO ficará sujeito a multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, a ser descontada do pagamento da fatura do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias a partir de sua notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De qualquer multa aplicada, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

PARÁGRAFO QUARTO

A penalidade estabelecida nesta Cláusula não exclui qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar à CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista ao CONTRATADO qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se o CONTRATADO impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- c) Se o CONTRATADO apresentar resultados insatisfatórios, do ponto de vista técnico, de acordo com a prática usual para execução de serviços desta natureza;
- d) Se o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- e) Se vier a ser homologada ou decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, ou a falência do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade do CONTRATADO, visando o seu respectivo ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pelo CONTRATADO à CDRJ será feita através de processo de execução.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
 Tel. (021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233 2064
 CGC 42.266.890/0001-28
 Insc. Est. 487.623.01

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ poderá rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, no todo ou em parte, desde que comunicado, por escrito, ao CONTRATADO com antecedência de 5 (cinco) dias, sem que caiba a este qualquer direito a indenização, assegurado o de remuneração dos serviços executados até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, de 08.06.94.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1995


 MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


 JAIME LOPES COELHO

JAIME LOPES COELHO

TESTEMUNHAS:

1)



2) Eliane de Castro

Processo
 MN/rccmm (alugueemb)

Extrato Registrado em U, III Seção
 Em 26/07/95, Pag. 13480